



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Senhora Rose Modesto)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais aos consumidores de planos de saúde, independente do rol exemplificativo da agência reguladora competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais aos consumidores de planos de saúde, independente do rol exemplificativo da agência reguladora competente.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.

§ 6º Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão

.....

.

Art. 35-F. A assistência a que alude o art. 1º desta Lei compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei, sendo vedada cláusula limitativa tratamento ou procedimentos de saúde quando prescritos por médico, ainda que haja previsão em rol exemplificativo da agência reguladora competente" (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) formou maioria nesta quarta-feira (8) para fixar que as operadoras dos planos de saúde não precisam cobrir procedimentos que não constem na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Diante da falta de segurança jurídica, da mudança repentina de entendimento em prejuízo a população Brasileira, peço aos meus pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2022.

Deputada
Rose Modesto
União Brasil

